

AMMIRATI PURIS LINTAS — AGÊNCIA INTERNACIONAL DE PUBLICIDADE, L.ª**Anúncio n.º 4471/2007**

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 41 022/690411; identificação de pessoa colectiva n.º 500571627; inscrição n.º 22; número e data da apresentação: 72/041230.

Certifico que foi registada a alteração do contrato quanto ao artigo 4.º

Capital — € 390 006.

Sócios e quotas:

- 1) João França Gonçalves Martins — € 234 003,60;
- 2) Armindo de Campos Palma da Costa — € 156 002,40.

«Artigo 4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e nos diversos valores constantes da escrituração é de € 396 006 e corresponde à soma de duas quotas: uma do valor nominal de € 234 003,60, pertencente ao sócio João França Gonçalves Martins, e uma no valor nominal de € 156 002,40, pertencente ao sócio Armindo de Campos Palma da Costa.»

Está conforme o original.

12 de Dezembro de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Filomena Maria Paulino de Almeida dos Santos*.

2009314085

ASSOCIAÇÃO DE CAÇADORES DO ALTO DAS PLACAS**Anúncio (extracto) n.º 4472/2007**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Maio de 2007, lavrada no Cartório Notarial de Pinhel, iniciada a fl. 48 do livro de notas para escrituras diversas n.º 138-C, foram alterados na sua totalidade os estatutos da associação com a denominação Associação de Caçadores do Alto das Placas, com sede no Largo de Santo Antão, freguesia de Freixedas, concelho de Pinhel, que tem por objecto actividades inerentes às zonas de caça relacionadas com caçadores, proprietários e recursos cinegéticos, competindo-lhe promover e zelar pelas normas legais sobre a caça, gerir zonas de caça associativas e participar na gestão de zonas de caça nacionais e outras.

17 de Maio de 2007. — O Ajudante, em exercício, *Vitor Manuel Monteiro Gonçalves*.

2611027926

ASSOCIAÇÃO DE CAÇADORES OS PROTECTORES**Anúncio (extracto) n.º 4473/2007**

Certifico que, por escritura de 13 de Junho de 2007, lavrada de fl. 2 a fl. 2 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 54-M do Cartório Notarial a cargo do licenciado José Mário Resse Lascasas dos Santos, foi alterada a redacção dos artigos 2.º e 19.º dos respectivos estatutos da Associação em epígrafe, com a seguinte nova redacção:

«Artigo 2.º

O fim principal da Associação é gerir zonas de caça de interesse associativo ou participar na gestão de zonas de caça de interesse nacional ou municipal, com os seguintes fins:

- a) Ter a finalidade recreativa e formativa dos caçadores, contribuindo para o fomento dos recursos cinegéticos e para a prática ordenada e melhoria do exercício da caça;
- b) Fomentar e zelar pelo cumprimento das normas legais sobre a caça e pesca;
- c) Promover e apoiar cursos ou outras acções de formação tendentes à apresentação dos candidatos associados aos exames para a obtenção da carta de caçador;
- d) Promover ou apoiar cursos ou outras acções de formação ou reciclagem sobre gestão de zonas de caça e conservação da fauna e dos seus habitats;
- e) Procurar harmonizar os interesses dos caçadores com o dos proprietários, agricultores, produtores florestais ou outros cidadãos interessados na conservação da fauna, preconizando as acções que para o efeito tenham por convenientes;
- f) Promover a prática da caça, pesca desportiva e tiro bem como tudo o que se relacione com os interesses da natureza;

g) Criar um campo de tiro com vista à prática das modalidades autorizadas por lei;

h) Defender os interesses e regalias dos respectivos sócios da Associação;

i) Obter a criação de zonas de pesca desportiva;

j) A promoção da cultura e ocupação de tempos livres no seio da comunidade;

l) Sem fins lucrativos.

Artigo 19.º

1 — A direcção é convocada pelo presidente e só pode deliberar com a presença de pelos menos dois membros.

2 — A Associação obriga-se com a assinatura do presidente da direcção ou com as assinaturas conjuntas de dois dos seus membros.»

Está conforme.

13 de Junho de 2007. — O Notário, *José Mário Resse Lascasas dos Santos*.

2611027890

ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE CASTRO DAIRE E BEIRAS**Anúncio (extracto) n.º 4474/2007**

Certifico que, por escritura de 22 de Maio de 2007, lavrada de fl. 103 a fl. 104 do livro de notas para escrituras diversas n.º 5 do Cartório Notarial a cargo de Andreia Alexandra de Almeida Carvalho, foram alterados os estatutos da Associação Comercial e Industrial de Castro Daire, com sede na Avenida de António Serrado, loja B, 3600-136 Castro Daire, freguesia e concelho de Castro Daire. Em virtude daquela alteração, a referida Associação alterou a sua denominação para Associação Empresarial de Castro Daire e Beiras e remodelou totalmente os estatutos da referida Associação.

Está conforme.

22 de Maio de 2007. — A Notária, *Andreia Alexandra de Almeida Carvalho*.

2611027925

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DOS TÉCNICOS DE ANÁLISES CLÍNICAS E SAÚDE PÚBLICA**Anúncio (extracto) n.º 4475/2007**

Certifico que, no dia 20 de Junho de 2007, de fl. 11 a fl. 12 do livro de notas n.º 24 de escrituras diversas do Cartório Notarial da Portela, Loures, a cargo da notária licenciada Maria Margarida Martins Craveiro Mourão, se encontra exarada uma escritura de alteração de estatutos da associação denominada Associação Portuguesa dos Técnicos de Análises Clínicas e Saúde Pública, donde, além do mais, consta o seguinte:

«Denominação — a designação supra epigrafada.

Sede — a sede da Associação fica instalada na Rua de Rodrigues Sampaio, 30-C, 5.º, esquerdo, 1150-280 Lisboa, concelho de Lisboa.

Artigo 5.º

Objecto

1 — A APTAC tem por objectivos promover, por si e ou em conjunto com outras organizações, a formação e valorização científica, cultural e profissional dos seus membros, fomentar e defender os interesses da profissão, zelando pela função social, dignidade e prestígio dos técnicos de análises clínicas e saúde pública.

2 — A APTAC prossegue os seus objectivos nos domínios genéricos da ciência e da profissão, particularmente na área das ciências biomédicas, visando:

a) Representar os associados na defesa dos seus interesses comuns e específicos e ainda nos seus direitos profissionais;

b) Proporcionar e dinamizar ligações sociais e profissionais entre os seus associados;

c) Defender a ética, a deontologia e a qualificação profissional dos seus membros, com o intuito de assegurar e fazer respeitar o direito dos utentes a uma prática laboratorial qualificada;

d) Promover o desenvolvimento da profissão, colaborando na política nacional de saúde em todos os aspectos, nomeadamente ao nível do ensino das Análises Clínicas e Saúde Pública e das carreiras profissionais;

e) Defender os direitos e prerrogativas dos seus associados e manter, quer a nível nacional quer internacional, relações com organizações congéneres;

f) Dar parecer sobre as diversas matérias relacionadas com o ensino das análises clínicas e saúde pública, bem como a organização dos serviços que se ocupam deste ramo de saúde, sempre que julgue conveniente fazê-lo junto das entidades oficiais;

g) Prestar colaboração técnica e científica solicitada por qualquer entidade pública ou privada, quando exista interesse público ou para a profissão;

h) Defender o cumprimento da lei e dos presentes estatutos, nomeadamente no que se refere à profissão e ao título profissional de técnico de análises clínicas e saúde pública, e actuando judicialmente, se for caso disso, contra quem o use ilegalmente;

i) Desenvolver todas as iniciativas conducentes à auto-regulação profissional, de modo a atribuir o título profissional de análises clínicas e saúde pública e regulamentar o exercício desta profissão;

j) Divulgar a imagem dos técnicos de análises clínicas e saúde pública junto das autoridades, das outras profissões e do público em geral;

k) Atribuir prémios, bolsas de estudo e outros incentivos que contribuam para o desenvolvimento e reconhecimento social da profissão e dos técnicos de análises clínicas e saúde pública;

l) Fomentar e organizar encontros, seminários, acções de formação e outras iniciativas por todo o país, que considere convenientes ao progresso e aperfeiçoamento dos seus associados.

Artigo 10.º

Admissão de associados

1 — Podem ser inscritos como sócios honorários os sócios efectivos e as pessoas singulares ou colectivas que tenham prestado serviços relevantes à profissão de técnico de análises clínicas e saúde pública, à APTAC, à ciência ou à saúde.

2 — Poderão ser sócios institucionais todas as pessoas, singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, cuja actividade ou objecto tenha relação directa ou indirecta com a área profissional representada, com a prestação de cuidados de saúde em geral, ensino, investigação ou outras de interesse para a Associação.

3 — Podem ser inscritos como sócios estudantes todas as pessoas que frequentem o curso de Análises Clínicas e Saúde Pública numa escola nacional reconhecida pela APTAC.

4 — Só poderão ser admitidas as pessoas, singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, nas categorias de sócio honorário e institucional, após deliberação da assembleia geral.

5 — A admissão de sócios efectivos e estudantes compete à direcção mediante proposta subscrita pelo candidato.

Artigo 14.º

Exclusão de associados

1 — Perdem a qualidade de associados:

- a) Os associados que se demitirem;
- b) Os associados que forem excluídos pelo órgão competente da APTAC.

2 — É suspensa a inscrição e o correspondente exercício de direitos:

- a) Aos associados que a requererem;
- b) Aos associados que atrasem o pagamento das quotas ou outros encargos devidos à APTAC por um período superior a um ano;
- c) Aos associados objecto de penas disciplinares de suspensão.»

Está conforme o original.

20 de Junho de 2007. — A Notária, *Maria Margarida Martins Craiveiro Mourão*.

2611028068

AVANTGARDE — PROJECTOS ESPECIAIS DE AUDIO E VIDEO, L.ª

Anúncio n.º 4476/2007

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 12 981/041215; identificação de pessoa colectiva n.º 506591581; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 13/041215.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º

A sociedade adopta a firma AVANTGARDE — Projectos Especiais de Audio e Vídeo, L.ª, tem a sua sede na Rua de Fernando Namora, 44-B, freguesia de Carnide, em Lisboa.

Artigo 2.º

A gerência poderá deslocar livremente a sede social dentro do concelho de Lisboa ou para concelho limítrofe e, bem assim, criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 3.º

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços, projectos e instalações técnicas principalmente às empresas, nas áreas de áudio, acústica, vídeo, áudio-visuais, *multimedia*, comunicação, informática, domótica e afins, incluindo produção e comercialização de sistemas para as mesmas áreas e ainda importação e exportação de equipamentos relacionados.

Artigo 4.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de € 5000 e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma de € 3000 pertencente à sociedade AUDIOPRO — Tecnologias de Comunicação, L.ª, e outra de € 2000, pertencente ao sócio José Alberto Rocha da Cunha e Silva.

Artigo 5.º

A gerência, com ou sem remuneração, será exercida por quem os sócios designarem em assembleia geral.

Artigo 6.º

A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

Artigo 7.º

Os gerentes só podem ser destituídos por maioria de três quartos dos votos representativos do capital social.

Artigo 8.º

A sociedade fica representada e vincula-se com a assinatura de dois gerentes, nos termos em que for deliberado.

Artigo 9.º

A sociedade pode adquirir participações em sociedades constituídas ou a constituir, com o mesmo objecto ou objecto diferente, em sociedades reguladas por leis especiais, ou em agrupamentos complementares de empresas, e inclusivamente como sócia de responsabilidade limitada.

Artigo 8.º

Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares até ao montante global de três vezes o capital social.

Artigo 9.º

A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer outros actos semelhantes e estranhos aos negócios sociais.

Artigo 10.º

A cessão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, que goza em primeiro lugar do direito de preferência e em segundo o sócio não cedente.

Artigo 11.º

A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de 90 dias contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota, nos seguintes casos:

- a) Morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- b) Se o sócio for julgado falido ou insolvente ou se a quota de qualquer dos sócios for dada como penhor, penhorada, arrestada ou envolvida em qualquer acto que implique a arrematação ou adjudicação da mesma;
- c) Quando por divórcio, separação de pessoas e bens ou separação de bens de qualquer sócio, a respectiva quota não fique a pertencer ao seu titular inicial;
- d) Venda ou adjudicação judicial;
- e) Quando algum dos sócios incorrer em comportamento desleal, prejudicando a sociedade no seu bom nome ou no seu património;
- f) Por acordo entre os sócios;
- g) Tratando-se de quota adquirida pela sociedade.

Artigo 12.º

A contrapartida da amortização será:

- a) Nos casos das alíneas f) e g), o valor acordado entre as partes e, na falta dele, o valor resultante da aplicação do regime do artigo 235.º do Código das Sociedades Comerciais;